

Carta DP 791/2023
Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhora
MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN
Secretária Geral das Microrregiões

Assunto: Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 31 contratos vigentes da SANEPAR

Prezada Secretária,

Em atendimento à solicitação dessa Secretaria Geral das Microrregiões de Saneamento do Estado do Paraná, conforme despacho de Fls.6 Mov.4, encaminhamos requerimento e os documentos em anexo, para análise e deliberação pelos Colegiados Microrregionais.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

À SRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN
SECRETÁRIA-GERAL DA MRAE-1

Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 31 contratos vigentes da SANEPAR

A **Microrregião de Água e Esgoto Centro-Leste [MRAE-1]** composta por 36 (trinta e seis) Municípios possui atualmente 33 (trinta e três) contratos celebrados com a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sendo que em 31 (trinta e um) não adveio o termo extintivo previsto. Os demais contratos se encontram em regime de contrato provisório (art. 11-B, § 8º, da Lei nº 11.445/2007).

Ocorre que a vigência desses contratos, tal qual atualmente pactuada, apresenta-se desordenada, na medida em que não há alinhamento e uniformização entre os prazos previstos para o término de todos os contratos celebrados pelos Municípios participantes e beneficiários da dinâmica da prestação regionalizada.

Essa situação traz sérias implicações jurídicas e econômicas, sobretudo quando consideradas as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas no art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico, acrescentadas pela Lei nº 14.026/2020. Noutras palavras, a uniformização dos prazos de todos os contratos componentes da regionalização constitui providência fundamental para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Conforme detalhado na documentação anexa, o mandamento legal de inclusão de novas metas de universalização ocasiona um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e, em consequência, gera direito ao reequilíbrio em favor da prestadora.

Nessa esteira, entende-se que o alinhamento dos prazos contratuais consiste em meio apto e adequado às circunstâncias observadas no caso em comento – nos moldes dos estudos jurídicos e econômicos anexos –, considerado que:

- Caso o custo de internalização das metas de universalização seja incorporado ao valor da tarifa sem a consideração de extensão ou redução do prazo de prestação, ter-se-á um elevadíssimo incremento tarifário, em violação ao *princípio da modicidade tarifária*;
- O déficit sanitário dos municípios atendidos pela Companhia concentra-se nos municípios menores, onde, via de regra, residem as populações de menor capacidade de pagamento, os quais seriam os mais afetados por eventual majoração tarifária;
- Além da modicidade tarifária, os usuários beneficiários da regionalização têm o direito à *uniformidade tarifária* – inclusive nos termos do previsto no art. 2º§ 1º, III, da Lei Complementar nº 237/2021 -, o que perpassa não só o pagamento do mesmo valor tarifário, mas, também, e principalmente, o pagamento desse mesmo valor pelo mesmo prazo de tempo, porque, com prazos distintos, os usuários em mesma situação pagarão preços distintos, em arpejo ao *princípio da isonomia*;
- O alinhamento dos prazos constitui circunstância econômica inerente à regionalização, inclusive para que – mesmo a longo prazo, quando os atuais contratos serão substituídos por outros – a prestação continue com essas características – nos termos do que preconiza o art. 13, inciso V do **caput** e § 1º, da Lei nº 14.026/2020; e

Carta DP 791/2023 - 2

- Propicia segurança jurídica à relação contratual, gerando influências sobre a financiabilidade dos investimentos necessários à universalização e a melhoria da qualidade dos serviços.

Diante do exposto, requer-se que seja procedido o alinhamento dos prazos dos contratos celebrados entre a Sanepar e os Municípios integrantes da presente MRAE, de forma a que todos possam ostentar, como termo extintivo previsto, o dia 5 de junho de 2048 – prazo atual do contrato celebrado com Curitiba, município referência para a dinâmica do subsídio cruzado no Estado. Para tanto, salienta-se a necessidade de que alguns contratos tenham sua vigência estendida, enquanto outros – por atualmente já contemplarem vigência superior a essa data – terão sua vigência reduzida.

Em termos práticos, o alinhamento dos prazos de todos os contratos com o daquele celebrado em Curitiba se dará da seguinte forma:

ALINHAMENTO MEDIANTE EXTENSÃO DE PRAZO	
Município	Prazo atual
Adrianópolis	30/11/2045
Agudos do Sul	08/10/2042
Almirante Tamandaré	17/04/2036
Araucária	14/09/2032
Balsa Nova	19/05/2038
Bocaiúva do Sul	11/07/2046
Campina Grande do Sul	27/07/2047
Campo do Tenente	25/10/2042
Campo Largo	16/03/2048
Campo Magro	09/11/2036
Cerro Azul	05/10/2047
Colombo	05/04/2048
Contenda	16/10/2044
Fazenda Rio Grande	23/02/2046
Guaraqueçaba	07/07/2044
Guaratuba	28/08/2036
Lapa	13/10/2042
Mandirituba	08/10/2042
Matinhos	25/07/2032
Morretes	02/09/2044
Piên	20/02/2044
Pinhais	26/06/2044
Piraquara	05/04/2048
Quatro Barras	21/12/2042
Quitandinha	04/01/2042
Rio Branco do Sul	30/11/2041

Carta DP 791/2023 - 3

Rio Negro	16/10/2047
São José dos Pinhais	30/12/2043
Tijucas do Sul	27/03/2044
Tunas do Paraná	22/02/2024

É o que requer.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Claudio Stabile
Diretor-Presidente